

CIPA – EPI's

Integrantes: Anderson Kravczyk
Diego Pecker
Dionis Rodriguez
Raquel Costa
Ronaldo Paris

Assunto: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

Disciplina: Higiene e Segurança do Trabalho I

Professor: Alexandre Dullius

Introdução

Para o bom andamento da jornada de trabalho nos dias atuais, se tornou de suma importância a adoção de algumas regras para a proteção do trabalhador, visto que para algumas tarefas o nível de periculosidade é demasiadamente alto.

Para tal, foi criada uma legislação específica em detrimento da saúde e segurança do funcionário.

A seguir, serão vistas duas destas normas regulamentadoras, a NR-5 (CIPA) e a NR-6 (EPI).



Objetivo

Este trabalho tem por objetivo, trazer o conhecimento sobre segurança no trabalho, visando duas das normas regulamentadoras para este fim, a CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (NR-5), e a NR-6 – EPI: Equipamento de Proteção Individual.



CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes é regulamentada pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) nos artigos 162 a 165 e pela Norma Regulamentadora 5 (NR-5), contida na portaria 3.214 de 08.06.78 baixada pelo Ministério do Trabalho.



De acordo com o MTE (NR-5), a CIPA tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.



Assim, pode-se dizer que a CIPA é um instrumento que os trabalhadores dispõem para tratar da prevenção de acidentes do trabalho, das condições do ambiente do trabalho e de todos os aspectos que afetam sua saúde e segurança.



Histórico

Conforme Portaria 3214 de 08 de junho de 1978, todas as empresas privadas e públicas são obrigadas a organizar e manter em funcionamento, uma CIPA.

A constituição de órgãos dessa natureza dentro das empresas foi determinada pela ocorrência significativa e crescente de acidentes e doenças típicas do trabalho.



Histórico

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes surgiu a partir da Revolução Industrial, segunda metade do século XVIII, na Inglaterra, em decorrência da chegada das máquinas, do aumento do número de acidentes, da adaptação do homem ao trabalho, bem como da necessidade de um grupo que pudesse apresentar sugestões para a correção de possíveis riscos de acidentes.



Histórico

Em 1921, a Organização Internacional do Trabalho - OIT, aprovou instrução para a criação de comitês de segurança para indústrias que tivessem em seus quadros funcionais pelos menos 25 trabalhadores (Codeplan, 2009). No Brasil, transformou-se em determinação legal em 1944.



Constituição

De acordo com a Norma Regulamentadora de nº 5, de 8 de junho de 1978, devem constituir a CIPA e mantê-la em funcionamento as empresas privadas, públicas, sociedades de economia mista, órgãos da administração direta e indireta, instituições beneficentes, associações recreativas, cooperativas, bem como outras instituições que administram trabalhadores como empregados.



Constituição

As empresas devem estabelecer, através de membros de CIPA ou designados, mecanismos de integração com objetivo de promover o desenvolvimento de ações de prevenção de acidentes e doenças decorrentes do ambiente e instalações de uso coletivo, podendo contar com a participação da administração do mesmo.



Organização

A CIPA é composta por representantes do empregador e dos empregados, sendo que os representantes do empregador titulares e suplentes serão por ele designados, enquanto os representantes dos empregados serão escolhidos por votação pelos trabalhadores interessados.

O número de membros da CIPA será de acordo com o número de trabalhadores e o ramo de atividade econômica. Ex: quando a empresa não precisar constituir CIPA a empresa poderá designar um responsável.



Organização

O mandato dos membros da CIPA será de um ano podendo serem reeleitos por mais um ano. Obs.: (não podendo ser estes demitidos sem justa causa).

O empregador designará entre seus representantes o presidente da CIPA, e o representante dos empregados escolherão o vice-presidente. Também será designado de comum acordo um secretário e seu substituto.



Atribuições

De acordo com a NR-5, as principais atribuições da CIPA são:

Identificar os riscos do processo de trabalho, elaborar mapa de risco com a participação do maior número de empregados;

Elaborar plano de trabalho;

Participar da implementação e controle das medidas de segurança;



Atribuições

Verificar ambiente de trabalho visando identificar situações que possam trazer risco ao trabalhador;

Avaliar cumprimento de metas em cada reunião e discutir sobre situações de riscos identificados;



Atribuições

Participar das discussões promovidas pelo empregador para avaliação do impacto de alterações no ambiente e processo de trabalho;

Requerer até mesmo a paralisação de máquina ou setor que represente risco grave ao trabalhador;

Analisar as causas de doenças e acidentantes de trabalho e propor medidas para solucioná-las.



Funcionamento

A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido;

As reuniões ordinárias da CIPA serão realizadas durante o expediente normal da empresa;

As reuniões da CIPA terão atas assinadas pelos Presentes;

Só participam das reuniões os membros titulares.



Funcionamento

As reuniões extraordinárias serão realizadas quando:

houver denuncia de risco grave;

ocorrendo acidente grave;

solicitação de uma das partes.



Treinamento

De acordo com a NR-5, a empresa deverá promover treinamento para titulares e suplentes da CIPA no prazo máximo de 30 dias a partir da posse.

O treinamento da CIPA deverá ter carga horária de 20 horas, em no máximo 8 horas diárias e será realizado durante o horário de funcionamento da empresa, onde devem ser abordados os seguintes itens:



Treinamento

estudo do ambiente de trabalho e os riscos deste;

metodologia de investigação;

noções dos riscos existentes na empresa

noções de AIDS e hepatite;

noções sobre legislação trabalhista;

princípios de higiene.



Equipamento de Proteção Individual - EPI

De acordo com a Norma Regulamentadora N° 6 (NR-6), Equipamento de Proteção Individual (EPI) é todo o dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.



EPI's



A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:

- **sempre que o ambiente de trabalho não ofereça completa proteção contra os riscos de acidentes ou de doenças;**
- **enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas;**
- **para atender a situações de emergência.**



EPI's

No que diz respeito aos EPI's, cabe ao empregador:

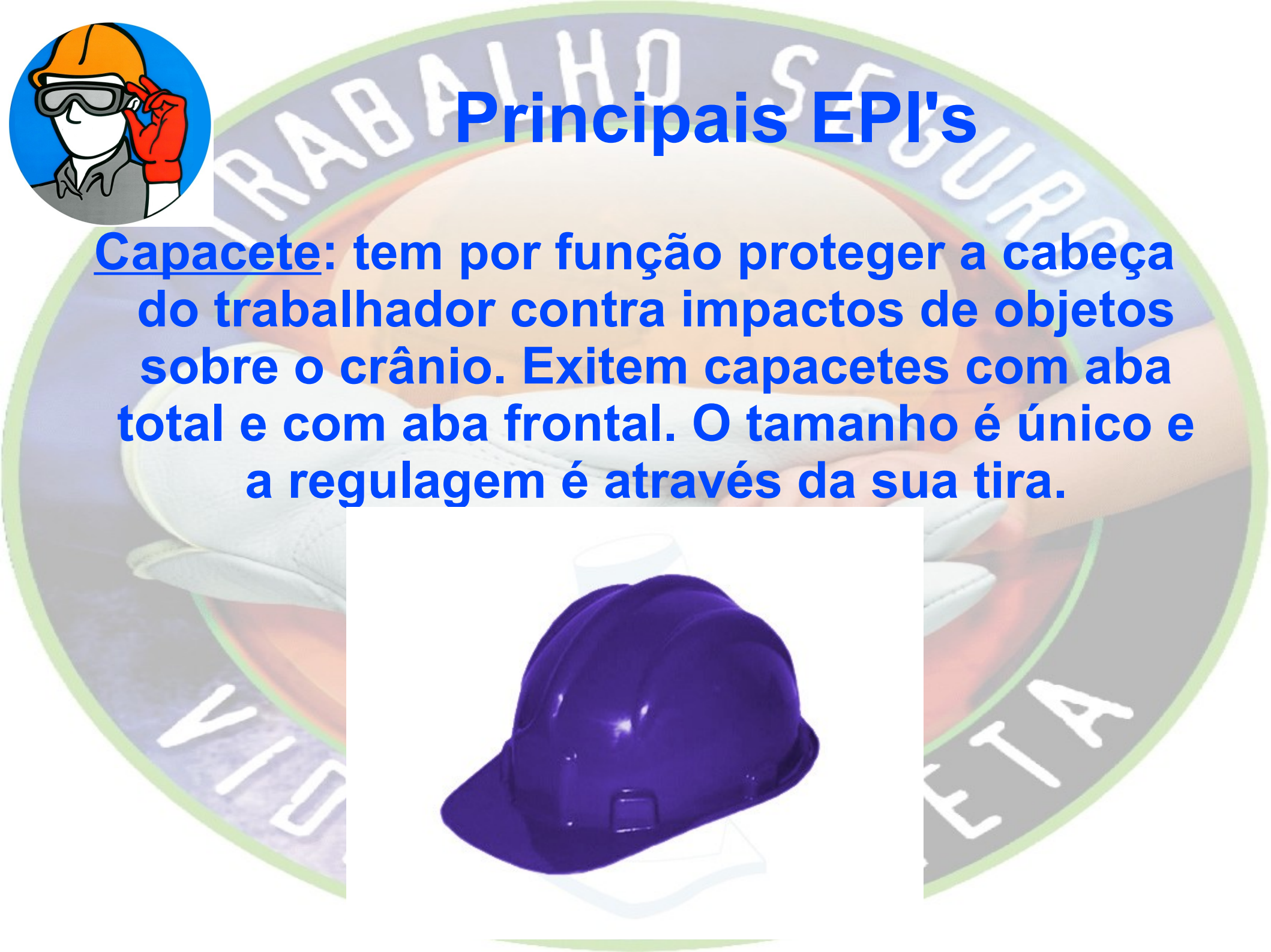
- Adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
 - Exigir seu uso;
- Fornecer ao empregado somente material aprovado pelo órgão competente;
- Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- Substituir o equipamento quando danificado;
- Higienização e manutenção periódica;



EPI's

Cabe ao empregado quanto a EPI:

- **Usar o material apenas para a finalidade a que se destina;**
- **Responsabilizar-se pela guarda e conservação;**
- **Comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne inutilizável;**
- **Cumprir as recomendações do empregador quanto ao uso adequado do material.**



Principais EPI's

Capacete: tem por função proteger a cabeça do trabalhador contra impactos de objetos sobre o crânio. Existem capacetes com aba total e com aba frontal. O tamanho é único e a regulagem é através da sua tira.





Principais EPI's

Óculos: Protege os olhos do profissional contra o impacto de partículas e objetos. Os óculos devem estar bem adaptados ao rosto do trabalhador. Pode-se também utilizar óculos de grau com lentes endurecidas.

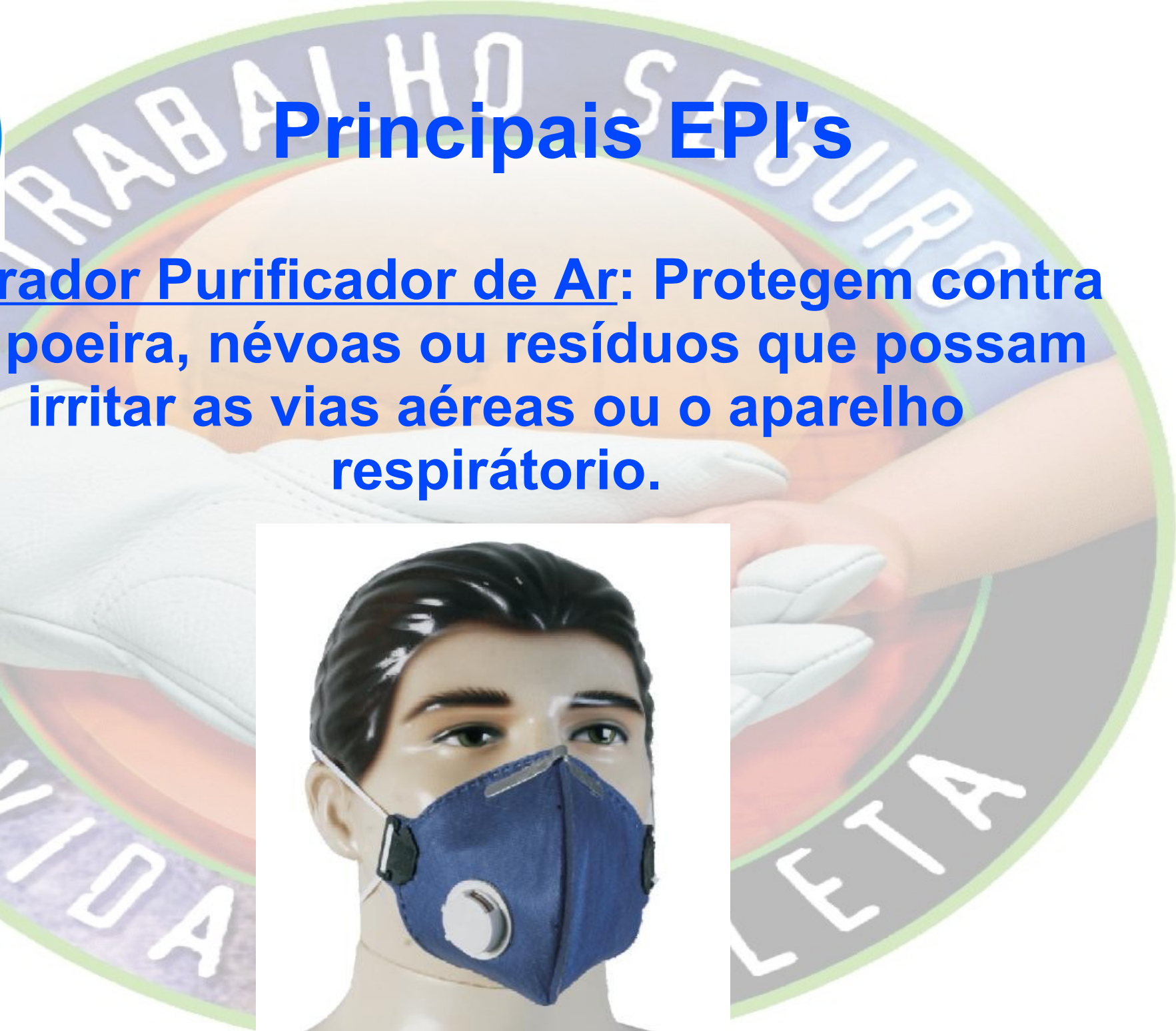




Principais EPI's

Protetores Auditivos: servem para proteger os ouvidos e seus órgãos internos de ruídos que possam agredir, irritar ou prejudicar a saúde do trabalhador.





Principais EPI's

Respirador Purificador de Ar: Protegem contra pó, poeira, névoas ou resíduos que possam irritar as vias aéreas ou o aparelho respiratório.





Principais EPI's

Luvas: Proteger as mãos na utilização e aplicação de todos os produtos.



Luva de PVC



Luva Vaqueta



Luva Malha



Luva Malha pigmentada



Luva Emborrachada



Luva de Latex



Principais EPI's

Calçados: Protege os pés do trabalhador contra ferimentos, escoriações e queda de objetos.



Conclusão

Como foi visto durante esta apresentação, pode-se observar a importância da legislação referente a segurança e proteção a saúde no ambiente de trabalho, a fim de se evitar muitos inconvenientes tanto para a empresa quanto para os funcionários por ela contratados.

Garantir uma boa qualidade de vida para o empregado significa mantê-lo gerando uma excelente produtividade, tanto em seu lado pessoal, como em desempenho para a empresa como um todo.

Assim, os cuidados com a prevenção de acidentes e o uso de equipamentos de proteção por partes dos empregados, se tornam de vital importância para sobrevivência da empresa.

Bibliografia

Codeplan (2009) História da CIPA. Disponível em <http://www.codeplan.df.gov.br/cipa/historia.html>, Dezembro

Universidade Estadual de Maringá (2009) – CIPA - UEM. Disponível em http://www.cipa.uem.br/O_que_e_CIPA.php, Dezembro.

CIPA – Unibanco (2009). Disponível em: <http://www.segurancaetrabalho.com.br/download/cipa-unibanco.ppt>,
Dezembro

MTE – Ministério do trabalho e Emprego – NR-5 (2009). Disponível em http://www.mte.gov.br/legislacao/normas_regulamentadoras/nr_05.pdf

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego – NR-6 (2009). Disponível em http://www.mte.gov.br/legislacao/normas_regulamentadoras/nr_06.pdf

Weber Quartzoliti (2009) EPI – Equipamentos de Proteção Individual. Disponível em <http://www.weberquartzolit.com.br/servicos/recomendacoes-de-seguranca.h>,
, Dezembro.